



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI N° 959 DE 1º DE SETEMBRO DE 2009

**Desafeta o bem imóvel para o fim
que indica, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado o bem imóvel a seguir discriminado, pertencente ao Município de Sobral, passando a integrar o seu patrimônio dominial, consistindo em uma Área de 885,40m², da Matrícula 479, no Registro de Imóveis do 5º Ofício, da Comarca de Sobral, localizado na Avenida José Arimatéia Monte e Silva, no Loteamento Nova Caiçara, extremado-se: ao Norte, com a Escola Municipal José da Mata e Silva; ao Sul, com Rua Raimundo Medeiros Frota; ao Leste, com terreno da Delegacia Regional do Trabalho, e ao Oeste, com a Rua Mestre Letárcio.

Art. 2º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI 15ª Região/CE, Autarquia Federal, o bem imóvel descrito no Art. 1º desta Lei, para fins de nele ser construído a Sede da Delegacia Regional do Conselho Regional de Corretores de Imóveis.

Art. 3º - O eventual descumprimento da finalidade exposta no Art. 2º desta Lei, ensejará na reversão do bem imóvel doado para o Patrimônio deste Município.

Parágrafo Único – O Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI 15ª Região/CE, deverá no prazo máximo de 02(dois) anos iniciar a construção da Sede da Delegacia, finalidade da presente Lei, sob pena das medidas previstas no caput do presente artigo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA
GOMES JÚNIOR, em 1º de setembro de 2009.**


JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
Prefeito Municipal

SOBRAL
Visto
José Clito
Proc.º Geral



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 829/2009
Ref. Projeto de Lei nº 1221/09**

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual “Desafeta o bem imóvel para o fim que indica, e dá outras providências” aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA e IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 1º de setembro de 2009.**


JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
Prefeito Municipal